ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE AS REGRAS QUE CONSTITUEM O SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DOS EQUÍDEOS NASCIDOS, OU INTRODUZIDOS, EM PORTUGAL, ASSEGURANDO A EXECUÇÃO E GARANTINDO O CUMPRIMENTO, NO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL, DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO REGULAMENTO (CE) N.º 504/2008, DA COMISSÃO, DE 6 DE JUNHO DE 2008, NO QUE RESPEITA A MÉTODOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE EQUÍDEOS – MAMAOT – (REG.DL.190/2013)

PONTA DELGADA
JUNHO DE 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2028 Proc. n.º 08.06
Data: 0131061201 N.º 391 X

TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 20 de Junho de 2013, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei que estabelece as regras que constituem o sistema de identificação dos equídeos nascidos, ou introduzidos, em Portugal, assegurando a execução e garantindo o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, no que respeita a métodos para identificação de equídeos – MAMAOT – (Reg. DL 190/2013).

1º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

2º. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – conforme dispõe o artigo 1.º – estabelecer "as regras que constituem o sistema de identificação dos equídeos (equinos, asininos e muares) nascidos, ou introduzidos, em Portugal, assegurando a execução e garantindo o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, no que respeita a métodos para identificação de equídeos."

A iniciativa refere que "o Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, que aplica as Diretivas 90/426/CEE e 90/427/CEE do Conselho, de 26 de junho de 1990, no que respeita aos métodos para identificação de equídeos, revogou e substituiu as Decisões

93/623/CEE da Comissão, de 20 de outubro de 1993 e 2000/68/CEE da Comissão, de 22 de dezembro de 1999, com vista à aplicação uniforme, nos Estados-membros, da legislação comunitária sobre a identificação de equídeos assegurando uma maior clareza e transparência, nestas matérias."

Sustenta-se, por isso, que "tendo em vista a aplicação do Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, torna-se necessário estabelecer as respetivas normas de execução, bem como tipificar as infrações e estabelecer um regime sancionatório, que atue como dissuasor da violação dos normativos."

Ademais, a presente iniciativa visa, ainda, cumprir os seguintes objetivos:

1. Definir quais as entidades responsáveis pelo controlo e fiscalização;

2. Clarificar e ajustar os dispositivos legais que criaram o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) e estabeleceram as regras de identificação, registo e circulação de animais, definindo normas genéricas para a marcação, identificação, registo e circulação de equídeos.

Neste sentido, impõe-se, em conclusão, referir que pelo presente diploma se pretende aprovar "as medidas destinadas a estabelecer as caraterísticas básicas do sistema de identificação e registo dos equídeos em Portugal, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, estabelecendo as regras a aplicar a todos os equídeos detidos em território nacional, bem como o regime sancionatório aplicável."

Assim, e como consequência do supra exposto, prevê-se (cf. artigo 32.º) a revogação do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 316/2009, de 29 de outubro, pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2009, de 9 de janeiro de 2009, pelo Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, que estabelece e regula o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA).

Por último, introduz-se uma norma transitória para efeitos de aplicação ou utilização de equipamentos de identificação eletrónica, conforme resulta exposto no artigo 33.º.

Atento o objeto da iniciativa ora em apreciação, conclui-se que a mesma aplicar-se-á na Região Autónoma dos Açores, uma vez que não existe legislação regional sobre esta matéria.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou por unanimidade nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César